**Portaria nº 3.476, de 27 de abril de 2023**

***Disciplina os procedimentos de cobrança, parcelamento e inscrição de débitos em dívida ativa do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.***

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS (DAEV),** por meio de seu presidente, Engº Walter Gasi, no uso de suas atribuições, **DETERMINA,**

Considerando a Resolução ARES-PCJ nº 451, de 6 de outubro de 2022, que regulamentou a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Valinhos,

Considerando os elementos constantes no expediente administrativo protocolado n° 969/2023,

**CAPÍTULO I**

**DOS DÉBITOS EM CONTA CORRENTE**

**Art. 1º**. Constitui débito em exercício aquele que não foi inscrito em dívida ativa.

**§1º.** O Departamento Financeiro promoverá a notificação ao devedor sempre que for constatada a falta de pagamento de qualquer débito.

**§2º.** Quando o débito for proveniente de tarifas e serviços públicos cobrados por meio das faturas mensais, ou nelas for inserido, a primeira notificação deverá ser realizada na fatura mensal do mês seguinte.

**§3º.** Persistindo o débito, deverá ser providenciada a notificação extrajudicial passível de pagamento, com aviso de recebimento ou certificação de entrega pelo DAEV.

**§4º.** O prazo para pagamento ou parcelamento será de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte à data de expedição da notificação.

**Art. 2º**. Verificado o não pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa.

**CAPÍTULO II**

**DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 3º**. Constituem dívida ativa do DAEV os créditos advindos de tarifa de água, esgoto, multas administrativas e demais serviços prestados pela Autarquia Municipal depois de esgotado o prazo fixado para pagamento ou por decisão final proferida em processo administrativo ou judicial.

**Art. 4º**. Os créditos devidos à Autarquia Municipal serão inscritos em dívida ativa até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro, coincidindo com o início do exercício financeiro seguinte à data de seu vencimento.

**§1º.** Os débitos provenientes de processos administrativos, com decisão final determinando a inscrição em dívida ativa, poderão ser inscritos a qualquer tempo, respeitado o prazo prescricional previsto em lei e a natureza do débito.

**§2º.** Os processos administrativos que determinam a inscrição do débito em dívida ativa, quando envolverem terceiros, devem respeitar o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º**. A inscrição em dívida ativa será efetuada mediante lançamento em livro digital próprio do DAEV.

**Art. 6º**. Compete à Seção de Dívida Ativa, ou outro órgão que a substitua, a inscrição da dívida e a emissão:

1. do Termo de Inscrição em Dívida Ativa;
2. da Certidão de Dívida Ativa (CDA);
3. da Certidão Negativa de Débitos (CND);
4. da Certidão Positiva de Débitos (CPD).

**§1º.** O Termo de Inscrição em Dívida Ativa deverá conter:

1. o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;
2. a qualificação completa do imóvel, quando a inscrição for proveniente de tarifas e preços públicos faturados;
3. o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
4. a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
5. a indicação da atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
6. a data e o número da inscrição, no livro de dívida ativa; e
7. o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**§2º.** A Certidão de Dívida Ativa – CDA será expedida sempre que necessário e deverá conter:

1. um número sequencial por exercício;
2. o código da ligação;
3. a qualificação completa do imóvel;
4. a qualificação completa do devedor e responsável solidário;
5. o ID eletrônico, se houver;
6. todos os elementos da inscrição;
7. indicação da forma de cálculo dos juros, correção monetária e demais encargos e seu fundamento legal ou contratual, de forma simples e compreensível para qualquer pessoa.

**Art. 7º.** A cobrança da dívida será precedida de diligência pela Seção de Dívida Ativa ou outro órgão que a substitua, para a complementação ou correção do cadastro do devedor.

**Art. 8º**. A cobrança da dívida ativa será:

1. amigável, com envio de notificação de cobrança e contendo código de barras para pagamento;
2. judicial, com a distribuição de ação judicial.

**§1º.** Nos casos de cobrança amigável, o sujeito passivo será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para satisfazer o débito já devidamente inscrito.

**§2º**. As duas vias a que se referem este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse assim o exigir, providenciar, imediatamente, a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder, simultaneamente, aos dois tipos de cobrança.

**Art. 9º.** Os débitos inscritos em Dívida Ativa do DAEV poderão ser inscritos em órgãos de proteção ao crédito e em Tabelionatos de Protestos de Títulos.

**Parágrafo único.** A competência e os serviços referentes ao protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa são aqueles definidos na Lei Federal n° 9.492/97, com a inclusão promovida pela Lei Federal n° 12.767/12 e demais alterações que vierem a ser realizadas.

**Art. 10.** Os efeitos da inscrição extrajudicial em órgãos de proteção ao crédito ou Tabelionatos de Protesto de Títulos alcançarão tanto o responsável como o responsável solidário, assim definido pelo Regulamento.

**Art. 11.** São considerados meios formais idôneos e suficientes, para justificar o apontamento da dívida no protesto e/ou a inscrição do nome dos devedores no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, os processos judiciais e administrativos para cobrança de débitos novos ou em curso na Autarquia na data de publicação deste ato normativo.

**§1°.** Os débitos cobrados por meios extrajudiciais previstos no artigo 9º deverão ser previamente objetos de processo administrativo, iniciados:

1. pelas notificações de cobrança amigável na forma do artigo 8º, inciso I, com recebimento certificado pelo DAEV;
2. em caso do não recebimento da notificação amigável pelo devedor, deverá ser publicado, pelo órgão responsável pela dívida ativa, Edital com prazo de 10 (dez) dias para pagamento, na Imprensa Oficial do Município de Valinhos;
3. após o transcurso dos prazos da notificação ou Edital será autorizada a inscrição dos débitos cobrados por meios extrajudiciais nos órgãos de proteção ao crédito e/ou nos Tabelionatos de Protestos de Títulos.

**§2º.** O Edital a que se refere o inciso II deverá conter os elementos descritos nos incisos II, IV, VI e VII, do §1º do artigo 4º, quando pertinente, de forma a não caracterizar cobrança abusiva.

**Art. 12.** Os pagamentos dos valores correspondentes às custas e/ou emolumentos devidos pela inscrição dos débitos em órgãos de proteção ao crédito ou protesto extrajudicial correrão por conta exclusiva dos devedores e, no primeiro caso, será incluído no valor do débito devido no caso de cobrança no ato de inscrição.

**Art. 13.** Frustrada a cobrança do crédito na via administrativa, ou transcorrido o prazo para pagamento nos casos previstos no artigo 9º, o órgão responsável pela dívida ativa deverá emitir a competente Certidão de Dívida Ativa atualizada para fundamentar a ação judicial.

**Art. 14.** Depois de emitida a Certidão de Dívida Ativa, deverá ser encaminhado o referente processo administrativo, tempestivamente, aos procuradores a quem compete a cobrança judicial da dívida ativa.

**Parágrafo único.** A tempestividade mencionada no artigo compreende a ausência de prescrição e tempo hábil para a ação judicial.

**Art. 15.** As dívidas relativas a um mesmo devedor serão reunidas em um só processo quando conexas ou consequentes, respeitado o prazo prescricional.

**Art. 16.** Serão cancelados, de ofício ou a requerimento do interessado, os débitos legalmente prescritos, assim entendidos, após parecer dos procuradores.

**Parágrafo único.** O requerimento do usuário ou proprietário deverá ser devidamente protocolado, acompanhando dos documentos pessoais, comprovante de propriedade ou fruição e assistido por advogado, a fim de preservar a ampla defesa e o contraditório.

**CAPÍTULO III**

**DOS PARCELAMENTOS**

**Art. 17.** É facultado ao devedor o parcelamento dos débitos devidos, inscritos ou não em dívida ativa, devidamente atualizados, respeitado o valor mínimo, limitados a 2 (dois) por exercício, nos seguintes moldes:

1. No máximo de 10 (dez) parcelas mensais fixas, desde que o prazo de parcelamento não ultrapasse o exercício fiscal, limitada a parcela ao valor mínimo da tarifa de água.
2. No máximo de 30 (trinta) parcelas mensais, devidamente corrigidas monetariamente, respeitado o valor mínimo de parcela correspondente às tarifas de água e esgoto somadas.
3. Em quantas parcelas mensais forem necessárias, corrigidas monetariamente, desde que o débito ultrapasse o valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Valinhos, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao dobro das tarifas mínimas de água e esgotos somadas.

**§1º.** O parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa não o excluirá da inscrição até o pagamento integral, deduzidas as parcelas já pagas.

**§2º.** O parcelamento de débitos judiciais poderá ser realizado na forma deste artigo, acrescidos dos honorários fixados na ação judicial, que serão cobrados integralmente na primeira parcela ou parcelados em até 3 (três) vezes quando ultrapassar o valor de 50 (cinquenta) vezes a tarifa mínima de água e esgoto somadas.

**§3º.** Os parcelamentos previstos nos incisos II e III serão corrigidos diariamente, com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou em outro índice que o substitua, seguindo a metodologia *pro rata die*, na qual os índices mensais proporcionais aos dias de atraso devem ser aplicados ao valor original da parcela, nos respectivos vencimentos.

**§4º.** No caso do índice previsto no parágrafo anterior ser negativo, a parcela deverá ser mantida no seu valor original.

**Art. 18.** Em caso de incapacidade de pagamento devidamente constatada por avaliação socioeconômica de pessoas físicas, as tarifas, os preços públicos e os custos praticados pelo DAEV poderão ser fracionados nos mesmos moldes do artigo anterior.

**Parágrafo único.** A avaliação socioeconômica objetiva identificar a situação de vulnerabilidade social do solicitante e da sua família para o acesso aos serviços prestados pelo DAEV, estabelecendo relação entre a renda familiar e as despesas básicas regulares suportadas.

**Art. 19.** A primeira parcela será cobrada por meio de boleto e vencerá no dia do ato de parcelamento e as demais parcelas vencerão no mesmo dia das faturas dos meses subsequentes, quando incluídas nas Faturas de Água e Esgotos e Serviços (FAES) ou nas Faturas de Água e Serviços (FAS).

**Art. 20.** As parcelas deverão ser lançadas, preferencialmente, nas FAES ou FAS referente ao cadastro do imóvel no DAEV.

**§1º.** O acordo poderá ser realizado por meio de boleto desde que o usuário comprove não ser mais o titular da fruição dos serviços prestados pelo DAEV.

**§2º.** Realizado o acordo por meio de boletos, a primeira parcela vencerá no dia do ato de parcelamento e as demais nos meses subsequentes quando úteis, ou no próximo dia útil.

**Art. 21.** Compete ao Departamento Financeiro o controle dos pagamentos efetuados por meio de parcelamento.

**§1º.** Considerar-se-á integralmente vencido o débito parcelado se o devedor atrasar, na vigência do parcelamento, o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas.

**§2º.** O parcelamento será revogado pelo órgão que o efetuou preservando a natureza do débito, e o processo será encaminhado à Seção de Dívida Ativa ou aos procuradores para as providências, antes do término do exercício fiscal correspondente à data do acordo.

I – As parcelas pagas serão inseridas nos débitos mais velhos identificados como descontos.

II – Após a inserção dos descontos, os débitos, preservada sua natureza, serão devidamente atualizados nos moldes do Regulamento, considerando a data de vencimento.

**Art. 22.** Os parcelamentos de débitos do exercício e inscritos em dívida ativa serão limitados a 2 (dois) por exercício financeiro.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 27 de abril de 2023.

**Engº Walter Gasi**

**Presidente**

Redigida, lavrada e publicada no Departamento Administrativo nesta mesma data, consoante os elementos constantes no expediente administrativo protocolado n° 969/2023.

**Fernanda Calino Seraphini**

**Departamento Administrativo**

**Diretor**